



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 85,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 1 150 831,66	
A 1.ª série	Kz: 593.494,01	
A 2.ª série	Kz: 310.735,44	
A 3.ª série	Kz: 246.602,21	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 34/23:

Nomeia Angelino Edmundo Elavoco para o cargo de Vice-Governador da Província do Huambo para o Sector Político, Social e Económico.

Decreto Presidencial n.º 35/23:

Nomeia Luzia da Silva Bartolomeu José para o cargo de Vice-Governadora da Província do Cuanza-Norte para o Sector Político, Social e Económico.

Ministério das Finanças

Decreto Executivo n.º 31/23:

Revoga o Decreto Executivo n.º 5/03, de 24 de Janeiro, que aprova o Regulamento Sobre as Condições de Acesso e de Funcionamento da Actividade Seguradora.

Decreto Executivo n.º 32/23:

Revoga o Decreto Executivo n.º 70/06, de 7 de Junho, que regula os Montantes do Capital Social Mínimo para o Funcionamento das Empresas Seguradoras.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 34/23 de 7 de Fevereiro

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea k) do artigo 119.º e do n.º 4 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 15/16, de 12 de Setembro, e com os artigos 8.º e 14.º do Decreto Presidencial n.º 202/19, de 25 de Junho, o seguinte:

É nomeado Angelino Edmundo Elavoco para o cargo de Vice-Governador da Província do Huambo para o Sector Político, Social e Económico.

Publique-se.

Luanda, a 1 de Fevereiro de 2023.

O Presidente da República, João MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(23-0976-A-PR)

Decreto Presidencial n.º 35/23 de 7 de Fevereiro

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea k) do artigo 119.º e do n.º 4 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 15/16, de 12 de Setembro, e com os artigos 8.º e 14.º do Decreto Presidencial n.º 202/19, de 25 de Junho, o seguinte:

É nomeada Luzia da Silva Bartolomeu José para o cargo de Vice-Governadora da Província do Cuanza-Norte para o Sector Político, Social e Económico.

Publique-se.

Luanda, a 1 de Fevereiro de 2023.

O Presidente da República, João MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(23-0976-B-PR)

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Decreto Executivo n.º 31/23 de 7 de Fevereiro

Considerando que a Lei n.º 18/22, de 7 de Julho — Lei da Actividade Seguradora e Resseguradora, vem dar resposta à necessidade de modernização do Sector Segurador,

representando, assim, um marco histórico ao nível da legislação do Sector dos Seguros;

Considerando que a aplicação de grande parte dos normativos definidos na Lei da Actividade Seguradora e Resseguradora depende da respectiva regulamentação, sendo que a nova lei atribui o poder regulamentar ao Organismo de Supervisão da Actividade Seguradora;

Havendo a necessidade do Organismo de Supervisão da Actividade Seguradora estabelecer por Norma Regulamentar o capital social, a reserva legal, estatutária e livres das empresas de seguros e de resseguros, bem como das regras de composição da carteira das aplicações financeiras e diversificação prudencial, de forma a adequá-los às actuais exigências do mercado e às melhores práticas internacionais;

Considerando que, de modo a garantir segurança jurídica ao Ordenamento do Sector, a regulamentação supracitada pressupõe a revogação do Decreto Executivo n.º 5/03, de 24 de Janeiro, que aprova o Regulamento sobre as Condições de Acesso e de Funcionamento da Actividade Seguradora, diploma no qual constam as matérias que serão futuramente objecto de regulamentação própria do Organismo de Supervisão da Actividade Seguradora;

Assim, em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com as alíneas a) do n.º 4 e a) do n.º 5, ambas do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, e o artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 264/20, de 14 de Outubro, determino o seguinte:

**ARTIGO 1.º
(Revogação)**

É revogado o Decreto Executivo n.º 5/03, de 24 de Janeiro, que aprova o Regulamento sobre as Condições de Acesso e de Funcionamento da Actividade Seguradora.

**ARTIGO 2.º
(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pela Ministra das Finanças.

**ARTIGO 3.º
(Entrada em vigor)**

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Janeiro de 2023.

A Ministra, *Vera Daves de Sousa*

(23-0975-A-(MIA))

**Decreto Executivo n.º 32/23
de 7 de Fevereiro**

Considerando que a Lei n.º 18/22, de 7 de Julho — Lei da Actividade Seguradora e Resseguradora, vem dar resposta à necessidade de modernização do Sector Segurador,

representando, assim, um marco histórico ao nível da legislação do Sector;

Considerando que a aplicação de grande parte dos normativos definidos na Lei da Actividade Seguradora e Resseguradora depende da respectiva regulamentação, sendo que, a nova lei atribui o poder regulamentar ao Organismo de Supervisão da Actividade Seguradora;

Havendo a necessidade do Organismo de Supervisão da Actividade Seguradora estabelecer Norma Regulamentar sobre o capital social mínimo para as empresas de seguros e de resseguros, bem como dos termos em que se opera o respectivo aumento e outras matérias conexas, de forma a adequá-los às actuais exigências do mercado;

Considerando que, de modo a garantir segurança jurídica ao ordenamento do Sector, a regulamentação supracitada pressupõe a revogação do Decreto Executivo n.º 70/06, de 7 de Junho, que regula os Montantes do Capital Social Mínimo para o Funcionamento das Empresas Seguradoras, diploma no qual constam as matérias que serão futuramente objecto de regulamentação própria do Organismo de Supervisão da Actividade Seguradora;

Deste modo, em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com as alíneas a) do n.º 4 e a) do n.º 5, ambas do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, e o artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 264/20, de 14 de Outubro, determino o seguinte:

**ARTIGO 1.º
(Revogação)**

É revogado o Decreto Executivo n.º 70/06, de 7 de Junho, que regula os Montantes do Capital Social Mínimo para o Funcionamento das Empresas Seguradoras.

**ARTIGO 2.º
(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pela Ministra das Finanças.

**ARTIGO 3.º
(Entrada em vigor)**

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Janeiro de 2023.

A Ministra, *Vera Daves de Sousa*

(23-0975-B-MIA)